

LEI Nº 677/98 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998.

Autoriza a alienação de imóveis que especifica pôr doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO = CDHU.

ARLINDO BÈRGAMO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pôr lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taguai aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI;

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Taguai autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO = CDHU, pôr doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de lavratura e registro de Escritura, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Taguai, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Fartura, Estado de São Paulo;

1) Um lote de terra medindo 60 x 50 metros, ou seja 3.000 metros quadrados, localizado na Quadra 4-9, confrontando com as Ruas A, B, Pedro Lança e José Gobbo;

2) Um lote de terra medindo 60 x 50 metros, ou seja 3.000 metros quadrados, localizado na Quadra 4-10, confrontando com as Ruas B, C, Pedro Lança e José Gobbo;

3) Um lote de terra medindo 60 x 50 metros, ou seja 3.000 metros quadrados, localizado na Quadra 2-9, confrontando com as Ruas A, B, Pedro Lança e Sete de Setembro;

4) Um lote de terra medindo 60 x 50 metros, ou seja 3.000 metros quadrados, localizado na Quadra 2-10, confrontando com as Ruas B, C, Pedro Lança e Sete de Setembro.

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades prevista na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.

PARAGRAFO ÚNICO - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doa-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros, ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de doação, inclusive Certidão Negativa de Débito CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal PASEP e ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

ARTIGO 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6º - Enquanto estiverem no Domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO = CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 670/98 de 17 de junho de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Em, 18 de novembro de 1998.


ARLINDO BERGAMO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí na data supra.



JAIR CARIOVALDO CARNIATO
SECRETÁRIO MUNICIPAL